

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO

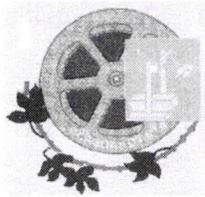
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 351/2021

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2021, e eu **SANCIONO** a Lei 351/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2022 - 2025 e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 23 de setembro de 2021.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 351/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2022 - 2025 e dá outras providências.

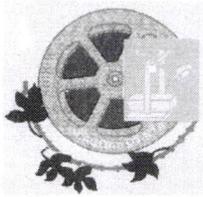
JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual deste município, para o quadriênio 2022-2025, fica definido na forma que se apresenta nesta lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, observadas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das disposições legais que disciplinam a matéria consideram-se:

- I – Programa: Instrumento de organização da ação governamental para concretização dos objetivos;
- II - Ação: Instrumento de programação que contribui para alcançar o objetivo do programa no qual está inserida;
- III - Diretrizes: As linhas gerais de ação estipuladas de acordo com as políticas definidas, tendo em vista o alcance de objetivos determinados;
- IV - Objetivos: Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

V - Metas: As especificações quantitativas ou qualitativas dos objetivos pretendidos.

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - Os valores financeiros constantes nesta Lei deverão ser atualizados em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como a legislação tributária em vigor na época.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, terá a iniciativa deste Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 5º - A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos das seguintes fontes:

I – Tesouro Municipal;

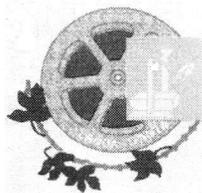
II – Convênios firmados com os Governos Federal e Estadual; e

III – Operação de Crédito.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa d'Anta/RN, 23 de setembro de 2021.

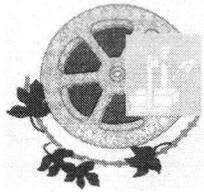

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

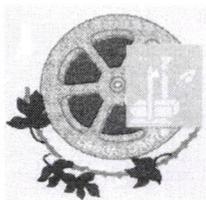
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN

**PLANO PLURIANUAL
2022 – 2025
LEI N° 351/2021**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

PLANO PLURIANUAL 2022-2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

Poder Legislativo

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA
CARLOS DUARTE BATISTA**

Poder Executivo

**PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

**VICE-PREFEITO
JORDELMO VIDAL SOUTO**

Administração Direta

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MONIELE GOMES OLIVEIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**

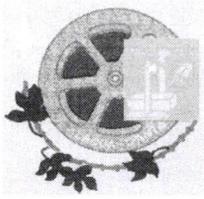
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
JOSE ALTAIR GOMES DA SILVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSIA NELY FREIRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
JOSÉ JOBSON GUEDES LOPES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
RAYSSA CARLA ALMEIDA PADILHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

JHONATAN GIBISON SENA BENTO

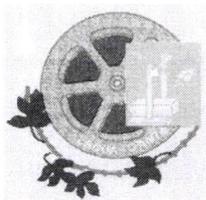
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
IVONALDO DA SILVA DE MEDEIROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSANYELEM VIDAL LOPES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
JOSILMA GUEDES LOPES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
JOSELIO MARINHO DA SILVA**

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

SUMÁRIO

I.	APRESENTAÇÃO	1
II.	CARACTERÍSTICAS DO PPA	4
	1.1. Dimensões	5
	1.2. Programas Setoriais e Atributos: Conceitos Programa	7
III.	EIXO	9
IV.	DEMONSTRATIVOS PPA 2022 – 2025	10
V.	PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO	12
VI.	UNIDADE E AÇÃO	16
VII.	FINANÇAS PÚBLICAS	34
VIII.	REVISÃO DO PPA 2022-2025	41
IX.	ANEXOS - SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA MUNICIPAL	42
X.	ANEXOS- PPA 2022- 2025	42
XI.	REFERÊNCIAS	43



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 351/2021

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2021, e eu **SANCIONO** a Lei 351/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2022 - 2025 e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 23 de setembro de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:2D5803DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/09/2021. Edição 2618
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 351/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2022 - 2025 e dá outras providências.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual deste município, para o quadriênio 2022-2025, fica definido na forma que se apresenta nesta lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, observadas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das disposições legais que disciplinam a matéria consideram-se:

- I – Programa: Instrumento de organização da ação governamental para concretização dos objetivos;
- II - Ação: Instrumento de programação que contribui para alcançar o objetivo do programa no qual está inserida;
- III - Diretrizes: As linhas gerais de ação estipuladas de acordo com as políticas definidas, tendo em vista o alcance de objetivos determinados;
- IV - Objetivos: Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; e
- V - Metas: As especificações quantitativas ou qualitativas dos objetivos pretendidos.

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - Os valores financeiros constantes nesta Lei deverão ser atualizados em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como a legislação tributária em vigor na época.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, terá a iniciativa deste Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 5º - A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos das seguintes fontes:

- I – Tesouro Municipal;
- II – Convênios firmados com os Governos Federal e Estadual;
- e
- III – Operação de Crédito.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa d'Anta/RN, 23 de setembro de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:DDAE2957

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/09/2021. Edição 2618
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>